

FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU
BACHARELADO EM DIREITO

João Felipe Silva Pereira

DESPORTO EDUCACIONAL: CAMINHOS PARA EFETIVAÇÃO

Bauru
2023

João Felipe Silva Pereira

Desporto educacional: caminhos para a efetivação

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito, sob a orientação do
Professor(a) Dr. Maria Cláudia Zaratini
Maia.**

**Bauru
2023**

PEREIRA, João Felipe Silva Pereira

Desporto educacional: caminhos para a efetivação. João Felipe Silva Pereira. Bauru, FIB, 2023.

39f

Monografia, Bacharel em direito . Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Maria Cláudia Zaratini Maia

1. Desporto. 2. Educação. 3. Direitos fundamentais. I. Título II. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

João Felipe Silva Pereira

DESPORTO EDUCACIONAL: CAMINHOS PARA A EFETIVAÇÃO

**Monografia apresentada às
Faculdades Integradas de Bauru para
obtenção do título de Bacharel em
Direito,**

Bauru, xx dexxxxxxx de 2023.

Banca Examinadora:

Presidente/ Orientador:

Professor 1:

Professor 2:

**Bauru
2023**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à Prof^a orientadora Maria Cláudia Zaratini Maia, que prestou todo o apoio e atenção em uma tese de conclusão de curso tão incomum no meio acadêmico do curso. Também dedico ao contribuinte brasileiro, que a duras penas possibilita através de arrecadação dos impostos que eu esteja matriculado em curso superior. E por fim dedico a minha mãe, Ivone Aparecida da Silvam, por todo apoio emocional e financeiro que possibilitou a conclusão desse trabalho; assim como eu ela presenciou todas as poucas horas de sono diárias para conciliar todos os compromissos no ano de 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primordialmente a sociedade brasileira, que somente com o recolhimento de tributos me possibilitaram a cursar uma universidade através do programa Pro Uni.

Agradeço aos ilustres professores da Instituição, que através das suas competências profissionais me proporcionaram a bagagem de conhecimento que até então possuo.

Agradeço a minha orientadora Prof^a Dr^a Maria Claudia Zaratini Maia que prestou toda atenção e esclarecimento de dúvidas para que este trabalho fosse concluído.

A igualdade pode ser um direito, mas não há poder sobre a Terra capaz de a tornar um fato.

- Honoré de Balzac

PEREIRA, João Felipe Silva. **Desporto educacional: caminhos para a efetivação.** 2023 39f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2023.

RESUMO

Este estudo objetivou compreender a relevância que o desporto possui para a humanidade e porque devemos trata-lo como um direito tão relevante quanto saúde, segurança ou educação. O desporto foi idolatrado pelas primeiras sociedades conhecidas na história e possuía um valor imenso para os indivíduos, mas somente surgiu como um direito no Brasil na Constituição de 1924, infelizmente como um instrumento semelhante as práticas na Idade Médio, de cunho exclusivo de preparação militar. A constituição de 1988 por sua vez, trouxe avanços ao instituto no Art. 217, trazendo como dever do estado o fomento a prática desportiva profissional, e primordialmente a educacional. Entretanto, o desporto educacional neste século enfrente três dois problemas: (I) a mercantilização do esporte, criando no senso comum que esporte é apenas para aqueles que extraem rendimentos de sua prática; ou como lazer aos fins de semana por quem assiste sua prática; (II) a falta de conscientização da população, que desconhece que a prática desportiva é um direito, e acredita que sua prática é sinônimo de tempo livre, ou “falta do que fazer”. Nesse ínterim, este trabalho busca apontar as causas desse problemas e possíveis soluções.

Palavras-chave: Desporto. Educação. Direitos fundamentais.

PEREIRA, João Felipe Silva. **Desporto: história, disposições legais, importância e desafios para o futuro**. 2023 39f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2023.

ABSTRACT

This study aimed to understand the relevance that sport has for humanity and why we should treat it as a right as relevant as health, safety or education. Sport was idolized by the first societies known in history and had immense value for individuals, but it only emerged as a right in Brazil in the 1924 Constitution, unfortunately as an instrument similar to practices in the Middle Ages, exclusively for military preparation. The 1988 constitution, in turn, brought advances to the institute in Article 217, making it the state's duty to promote professional sporting practice, and primarily educational practice. However, educational sport in this century faces three two problems: (I) the commodification of sport, creating common sense that sport is only for those who extract income from its practice; or as leisure on the weekends for those who watch your practice; (II) the lack of awareness among the population, who are unaware that practicing sports is a right, and believe that practicing it is synonymous with free time, or "a lack of things to do". In the meantime, this work seeks to point out the causes of these problems and possible solutions.

Keywords: Sport. Education. Fundamental rights.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ORIGEM DO DESPORTO	12
2.1	Etimologia	12
2.2	Origem do desporto no mundo	12
2.2.1	O desporto na Grécia Antiga	13
2.2.2	O desporto na Idade Média	15
2.2.3	O desporto no Brasil até a atualidade	16
3	DESPORTO NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA	19
3.1	Disposições na Constituição Federal de 1988	19
3.2	Lei nº 9.615 / 1998 (Lei Pelé)	24
3.3	Lei nº 11.438 / 2006 (Lei de Incentivo ao Desporto)	26
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
5	REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

A partir da prática desportiva, é possível extrair conclusões sobre qualquer sociedade em análise, sua estrutura, princípios e funcionamento. Para o praticante, os benefícios vão muito além de lazer, diversão e o instinto da competitividade, o desporto faz-o sentir pertencente daquele lugar, daquele povo. Nesse ínterim, os estrangeiros também praticantes de determinada modalidade de desporto não só podem experimentar o mesmo, é proporcionado um respeito a diversidade, educação e evolução pessoal. Antonio da Silva Costa neste raciocínio:

O desporto é um fenômeno humano tão ligado à origem, às estruturas a ao funcionamento da sociedade que nós poderemos afirmar que é possível analisar qualquer sociedade através dos desportos que ela pratica. E, sendo o fenômeno ludoesportivo um fenômeno trans-histórico, cujas origens se situam nos primórdios da cultura humana e precedeu talvez mesmo todo e qualquer tipo de organização social, será legítimo aceitar que, no fundo, a história de qualquer povo é a história de seus jogos. Parece impossível imaginar, pensa G. Gusdorf, que se possa um dia descobrir um grupo humano na existência do qual a actividade do jogo estaria totalmente ausente. Os jogos são constantes da cultura, cuas formas podem variar numa área cultural para outra. Mas, para além desta diversidade infinita, a universalidade do jogo designa-o como um elemento fundamental da condição humana. (COSTA, s.d, p. 109)

Ora, no aspecto cultural, as particularidades de cada sociedade vão estar relacionadas diretamente com as brincadeiras e jogos que deram origem e praticam. Os japoneses criaram o judô pelas antigas práticas dos samurais, a Europa deu origem a esgrima como forma de capacitação para caça e auto-defesa sem a possibilidade de causar lesões ao adversário, os indígenas brasileiros criaram a peteca, assim por diante. É de tamanha importância do desporto para as sociedades, pois a prática está interligada a origem do próprio povo. Conclui José Tadeu Henrique Penteadado:

Desde a antiguidade, em tempo de ócio entre guerras, a competição inerente ao instinto de sobrevivência do ser humano se transforma em jogos, com regras mínimas de organização de sua prática, para depois se transformar em esporte, desporto, sem perder seus substratos de brincadeira, de lazer, de diversão, que o tornam contagiante e, juntamente com valores éticos e morais, como a socialização, a cooperação, a solidariedade, a disciplina, o espírito de equipe entre tantos outros, adquirem uma dimensão social que perpassam culturas e integram seres humanos de diferentes civilizações. (PENTEADO, 2016, p. 7)

Com o decorrer dos séculos e expansão das sociedades, os Estados espalhados pelo globo notaram tamanha relevância do direito ao desporto, que não bastava apenas a regulamentação no ordenamento jurídico interno. Era necessária uma internacionalização deste direito, com órgãos executivos independentes e autônomos. Nesse sentido, Penteado pontua:

A partir do final do século XIX e início do século XX se acentua a relevância e importância do desporto, e a intenção de união dos povos em torno de um movimento esportivo universal, de pretensão globalizante com um significado olímpico como na Grécia antiga. (PENTEADO, 2016, p. 7)

Não é em vão que o Comitê Olímpico Internacional, COI, foi fundado por Pierre de Coubertin em 1894. É neste período que ocorre o ponto-definitivo para tratar o desporto como um fenômeno de interesse internacional, ultrapassando qualquer fronteira ou interesse estatal exclusivo. Conclui Penteado que “[...] em 1894, foi criado o Comitê Olímpico Internacional – COI, idealizado por Pierre de Coubertin, restaurando os Jogos Olímpicos após terem sido realizados na Grécia Antiga há aproximadamente 15 séculos antes [...]. (PENTEADO, 2016, p. 18)

Nasce daí um novo direito pessoal a ser observado pelos Estados, e estudado pelos agentes do direito. Afirma Penteado:

O respeito às regras do jogo, disciplinadoras e peculiares, ganha novos atores com a internacionalização do esporte, surindo a necessidade de autonomia do esporte que compatibilizasse o interesse de sua prática, da performance, e os interesses da economia bilionária por ele erada, configurando o nascimento de um novo ramo do direito, com sistema próprio de resolução de conflitos que garantam sua integridade e particularmente afaste a ingerência de outros sistemas. (PENTEADO, 2006, p. 7)

Apesar de iniciado no século XIX, o tratamento constitucional do desporto no Brasil se iniciou apenas na Carta Magna de 1967, tópico que sera discutido oportunamente.

Por fim, o desporto é um excelente exemplo da mutabilidade do direito. Apesar de iniciar com brincadeiras e jogos que mal passavam de um lazer da nobreza, os olhares dos estudiosos em direito permitiu que o fenômeno alcançasse um patamar de direito social internacional. O desporto não só movimenta um mercado bilionário gerando entretenimento e empregos, se tornou essencial para o bem-estar do indivíduo e uma forma de inovar a área do conhecimento do esporte como um todo, possibilitando promoção social

2 ORIGEM DO DESPORTO

2.1 Etimologia

Desporto é uma palavra nascida na língua francesa – *sport* – na Idade Média. Neste idioma, o termo tinha o significado de “recreação”, “lazer”, “divertimento”. Já na atualidade, de acordo com o dicionário online Linguee: “Le sport est un ensemble d'exercices physiques, se pratiquant sous forme de jeux individuels ou collectifs pouvant donner lieu à des compétitions” (LINGUEE, s.d.), ou “Esporte é um conjunto de exercícios físicos, praticados na forma de jogos individuais ou coletivos que podem dar origem a competições”.

O termo foi adotado pela língua portuguesa (Portugal) em meados do século XV, e de acordo com fontes imprecisas tinha o significado apenas de “divertimento”. Nos dias atuais, o significado do termo no dicionário lusitano é: “Esporte; qualquer exercício ou prática que, individual ou coletiva, visa a melhoria do físico e da saúde: o desporto me tornou uma pessoa saudável” (LINGUEE, s.d.).

Como definido no parágrafo anterior, o dicionário traz como significado primordial de desporto o esporte. Este último gramaticalmente é mais usual no Brasil, apesar de toda confusão gerada entre ambos, significam a mesma ideia. Por fim, novamente com fundamento no dicionário online Linguee, o português brasileiro define esporte como o conjunto de exercícios físicos que se apresentam sob a forma de competições (jogos individuais ou coletivos) cuja prática obedece à certas regras; desporto: o esporte aperfeiçoa as qualidades físicas dos indivíduos

2.2 Origem do desporto no mundo

É possível afirmar que a história do desporto é tão antiga quanto a história das primeiras civilizações espalhadas pelo globo. Neste sentido, Fernando Ferreira em sua obra “Síntese da História do Desporto” afirma que “o Desporto emanou do jogo e acompanhou, ainda que com sobressaltos, o desenvolvimento civilizacional da Humanidade. Isto é, ao princípio era o jogo, simples e primitivo, com regras elementares, evidentemente não escritas” (FERREIRA, 2004).

Criar e participar de jogos sempre foi da natureza humana. A princípio, era uma forma dos indivíduos fortalecerem a convivência entre si, testando e ampliando suas habilidades, proporcionando divertimento para o grupo.

No decorrer do tempo, o Homem foi inventando jogos e desportos, como meios de conviver com os seus semelhantes, para demonstrar habilidades, proezas e destrezas de índole física e, também, para divertimento de outrém, provocando, por vezes, estados de exaltação. (FERREIRA, 2004, p. 151)

As primeiras atividades físicas com indícios de competição vêm do Egito antigo, Índia, China e Pérsia, aproximadamente a 3000 (três mil) anos a. C. Nesta época, já existiam atividades lúdico-desportivas e, exclusivamente na cultura egípcia, artes marciais e o remo eram destaques.

A actividade mais ou menos desportiva será, provavelmente, tão velha como o Mundo. Figuras de baixos relevos provam que os egípcios já praticavam competições de luta, remo e de justas aquáticas, de três a quatro mil anos antes da Era Cristã. Também existem elementos provando que na China, na Índia e na Pérsia as actividades lúdico-desportivas remontam a milhares de anos. Porém, e segundo Fabrizio Valserra na sua «História del Deporte», foi na Grécia Antiga onde, pela primeira vez na História da Humanidade, os exercícios físicos e os jogos atléticos se converteram em instituição, em algo que, integrando-se nos costumes e na vida nacional, adquiriu um carácter educativo, religioso e estético (FERREIRA, 2004, p 152).

2.2.1 O desporto na Grécia Antiga

Até então estávamos abordando como a atividade física na forma de jogos simples, primitivos e desorganizados se consolidarem na sociedade. Mas, quando o desporto, instituto organizado e repleto de regras, surgiu na humanidade?

De acordo com estudos, as primeiras práticas desportivas na humanidade eclodiram da Grécia Antiga. Aqui os jogos deixaram de ser simples atividades recreativas e de divertimento, as primeiras competições como conhecemos hoje surgiram nas cidades-estado.

Passou-se, assim, das práticas desportivas – provavelmente, pois não se encontram descrições dessas actividades mais antigas antes dos gregos – às primeiras competições devidamente organizadas, em períodos bem determinados, com regras definidas e sob o controlo de juizes. Ainda anteriormente ao avanço registrado nas cidades-estado gregas, referência para o jiu-jitsu, antecedente do judo, no Japão, para os jogos que antecederam o polo a cavalo na Pérsia e no Tibete, para o «tlatchhli» jogo típico no México, e para as corridas, pugilato e habilidades com touros na Ilha de Creta (FERREIRA, 2004, p. 152)

Os gregos entendiam que a atividade física deveria ser estruturada devido a sua importância de cunho educacional e religioso, além de preparar seus soldados para a guerra.

Fins utilitários, preparação guerreira e reverências religiosas, para além das celebrações festivas, caracterizaram, nomeadamente, os períodos iniciais da prática dos exercícios físicos. Ainda não era o Desporto, como aconteceu na Grécia, nem como o conhecemos hoje. Poderemos talvez classificar essas actividades com a designação genérica de «jogos tradicionais (FERREIRA, 2004, p. 152)

Todavia, cabe lembrar que nesta sociedade, direito e desporto jamais se comunicavam. Devemos lembrar que desporto era sinónimo de tempo livre, a frase “tempo é dinheiro” apesar de criação posterior, já tinha sentido nesta época, porque era uma sociedade baseada na escravidão dos povos conquistados.

Ora a organização social dos gregos da Antiguidade proporcionou às classes mais elevadas, os senhores, nobres e proprietários de terras, esses tempos livres, o que permitiu a sua dedicação às ciências, às artes, à filosofia, e dos seus descendentes mais jovens aos exercícios físicos. Claro que, com o evoluir dos séculos, e ainda na Antiguidade, as práticas desportivas tomaram cambiantes diferentes. (FERREIRA, 2004, p. 153)

A atividade física era um luxo da classe nobre e privilégio dos soldados. Mas foi graças aos gregos que a atividade física na forma do desporto passou a ser tão importante quanto qualquer área do conhecimento para o progresso daquela sociedade, espalhando a prática por todo continente.

A par de todo o extraordinário desenvolvimento cultural (escultura, literatura, música, teatro, arquitectura, etc.) e científico (matemática, medicina, astrologia) além da filosofia, cujos expoentes máximos foram Sócrates, Platão e Aristóteles, os gregos dedicaram enorme importância aos exercícios físicos e às competições desportivas. De facto, os helenos, como eram designados os gregos da Antiguidade, tinham o verdadeiro culto da Educação Integral, intelectual, moral e física. (FERREIRA, 2004, p. 153)

Por fim, Ferreira conclui sobre o desporto na Grécia Antiga

Evidentemente que, já naquele tempo, os exercícios físicos e as competições desportivas não poderiam desligar-se completamente da preparação militar pois as guerras, quer entre as próprias cidades-estado, como contra os invasores persas, vindos da Ásia Menor, eram periódicas. Todavia, foi ainda Valserra quem escreveu: «Foi na Grécia Antiga que, pela primeira vez na História da Humanidade, os desportos se converteram em algo que, incorporando-se nos costumes e em toda a vida das cidades-

estado, adquiriram um significado educativo, estético e religioso. (FERREIRA, 2004, p. 153)

2.2.2 O desporto na Idade Média

Na Idade Média, os nobres feudais criaram como passatempo, lazer, e até forma de educar as crianças, algumas brincadeiras e jogos que tinham como principal característica as regras de conduta e ética. Isto é, para poder participar do evento os indivíduos precisavam se enquadrar as normas estabelecidas, baseadas na moral e bons costumes da época.

Com tempos livres, os nobres, afastados das guerras constantes, começaram a dedicar-se à equitação e manejo das armas, em aprendizagens sistematizadas, embora e ainda, prevendo a hipótese de futuras batalhas. A montaria e a falcoaria passaram a actividade de certo carácter desportivo, o mesmo acontecendo com o simulacro de combates, usando a espada, então larga e pesada, a lança, a adaga e o escudo. O treino no manejo das armas levou, em tempos de paz, nos ócios dos nobres e grandes senhores mais jovens, ao advento das justas e torneios, competições simulando combates, que estiveram em moda durante um certo período da Idade Média, um pouco por toda a Europa. (FERREIRA, s.d., 2004, p. 158)

Todavia, estudos indicam que o desporto, inicialmente idealizado e aclamado pelos gregos, não foi bem recepcionado pelos nobres feudais. José Maurício Capinussú, em sua obra “Atividade Física na Idade Média: Bravura e Lealdade Acima de Tudo, esclarece:

Conhecida como um período de estagnação e obscurantismo, considerada uma etapa da história capaz de impedir o desenvolvimento, a Idade Média teve a virtude de despertar no ser humano a necessidade de modificar um estado letárgico então existente, dando origem, posteriormente, ao Renascimento. Por outro lado, as manifestações de carácter físico, como a prática esportiva e o culto ao corpo, tão celebrados pelos gregos e, até determinado período, pelos romanos, não encontraram o mesmo estímulo na Idade Média. (CAPINUSSÚ, 2005, p. 53)

Em antemão, grande parte de respeitados historiadores defendem que o desporto na Idade Média contribuiu muito para a cultura da civilização ocidental, por exemplo na figura do cavaleiro. Porte físico invejável, espiritualmente preparado, galanteador e romântico, profissional na montaria e no domínio da espada. Alegam os estudiosos que o surgimento dessa figura inspirou modalidades olímpicas como o hipismo e a esgrima. Em contrapartida Capinussú (2005) entende que apesar da presença da atividade física na sociedade medieval, o desporto não tinha significado

recreativo, educacional e de lazer como os gregos idealizaram no passado, passou a ser mero treinamento militar.

Na Idade Média, não havia, portanto, uma educação física que os gregos procuraram, por meio de certo primitivismo, estimular, mas uma atividade física que, deixando de lado a violência, revela bravura e lealdade da parte de seus praticantes. (CAPINUSSÚ, 2005, p. 53)

A Idade Média adotou o Cristianismo como religião oficial, cultuado exacerbadamente pela igreja, tendo como consequência fenômenos como a Inquisição e as Cruzadas. Para Capinussú, o culto a salvação da alma e a busca pela vida celestial eterna resultou no sedentarismo e o desprezo pelo corpo humano, tornando atividades físicas inexpressivas para os indivíduos, tendo utilidade apenas no âmbito militar.

[...] e o paganismo, substituído pelo Cristianismo, que, cultuado de forma exacerbada, preconizava total importância à salvação da alma e à conquista de uma vida celestial. Resulta deste abstracionismo, o desprezo pelo culto ao corpo, tornando a atividade física inexpressiva, passando a ser somente utilizada para a preparação militar. (CAPINUSSÚ, 2005, p. 53)

Por fim, Capinussú conclui sobre o desporto na Idade Média:

Em sã consciência, não se pode afirmar a existência de uma Educação Física na Idade Média, pois a predominância de jogos e brincadeiras, envolvendo crianças e adultos, não representava maiores comprometimentos com o corpo, mas apenas uma forma recreativa de passar o tempo. (CAPINUSSÚ, 2005, p. 56)

Entretanto, havia uma atividade física voltada à preparação militar do homem em defesa dos domínios do seu Senhor; bem como a preparação militar do homem, objetivando integrar-se às Cruzadas, movimento utilizado pela Igreja para libertar os lugares santos (situados na Palestina) ocupados pelos turcos muçulmanos. (CAPINUSSÚ, 2005, p. 56)

2.2.3 O desporto no Brasil até a atualidade

Não é possível afirmar com precisão o período em que o desporto surgiu no Brasil, tendo em vista que os indígenas aqui habitavam muito antes das chegadas dos europeus e a então descoberta do continente americano e do Brasil. O conhecimento passado de geração a geração era ensinado de “boca a boca”, havendo poucos registros escritos. Porém, considerando que o arco e flecha, lança e as canoas faziam parte de seu dia a dia, é plausível que o desporto já era presente

na forma de treinamento militar, diante da caça, pesca e as frequentes guerras entre tribos. Nesse sentido, trataremos neste tópico o desporto apenas no âmbito legal.

De acordo com Penteado, o desporto surgiu no Brasil com uma proposta semelhante ao que ocorreu na Idade Média. Anteriormente a 1924, não havia nenhuma menção a desporto nas Cartas Magnas ou legislações extravagantes, sendo o Estado brasileiro silente a respeito; passou a reconhecer o esporte apenas quando as atividades físicas se proliferaram nos colégios militares e, posteriormente, conquistando maior relevância.

Sob essa Constituição de 1924, o reconhecimento pelo Estado do esporte só se a partir da proliferação das práticas esportivas no âmbito das escolas militares e dos colégios civis oficiais, como o Colégio Pedro II, quando aumentaram muito as atividades esportivas no Brasil, conforme assevera Manoel Turbino, acrescentando que “os célebres pareceres de Rui Barbosa, em 1882, embora abordassem a necessidade de mais atividades físicas nas escolas, indiretamente valorizavam as práticas esportivas para os brasileiros em geral. Naquela época, o esporte e a Educação Física eram considerados concomitantes, não ocorrendo distinção teórica. (PENTEADO, 2016, p. 24)

Somente a partir da Carta Magna de 1937, em um dos mandatos presidenciais de Getúlio Vargas, inspirado nos ideais facistas, houve a primeira menção indireta a desporto em um texto constitucional.

Nesta constituição surge primeira vez no âmbito de uma lei magna nacional a referência indireta ao esporte, através do artigo 131, estipulando a obrigatoriedade da educação física em todas as escolas primárias, normais e secundárias, que não podiam ser reconhecidas sem satisfazer essa exigência. (PENTEADO, 2016, p. 23)

O Estado Novo foi fundamental para o avanço do desporto no Brasil. O tratamento da educação física nas escolas pela constituição de 1937 permitiu que leis fossem editadas e órgãos especiais fossem criados para organizar a prática desportiva no Brasil.

Editaram-se decretos com função a organização do esporte no país, como o Decreto-Lei nº 526 de 1 de julho de 1938, que Álvaro de Melo Filho reputa do primeiro esboço de legislação esportiva, ao criar no Ministério da Educação e Saúde, o Conselho Nacional da Cultura, responsável pela coordenação de todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento cultural do país, desde “a produção filosófica, a científica e literária”, “propaganda e a campanha em favor das causas patrióticas ou humanitárias” quanto “a educação física (ginástica e esporte), associando, como na antiguidade grega, a cultura intelectual e a cultura física. (PENTEADO, 2016, p. 23)

Agora, o desporto foi expressamente mencionado apenas na constituição de 1969, editada após o Golpe Militar de 1964, tinha como principal princípio basilar a segurança jurídica.

[...] o desporto chega ao texto constitucional pela primeira vez em 1969, após o golpe militar de 1964 e alteração da Carta de 1967 (EC 1/69) inserida no artigo 8º, inciso XVII, alínea “q”, em referência direta interesse do Estado pela segurança jurídica no mundo esportivo, indo além da intenção de formação pela educação física ao estudante, constante da referência indireta do artigo 131, da Carta de 1937. (PENTEADO, 2016, p. 28)

Penteado afirma que a estatização do desporto no Brasil é fruto do fortalecimento do Poder Executivo na década de 70. Para inibir qualquer influência revolucionária contra o governo militar, a pretexto de segurança nacional o Estado reserva para si o poder de editar normas acerca do desporto, nesse sentido “o interesse de reservar ao Estado o poder de editar normas gerais atinentes ao desporto estava no contexto do fortalecimento do Executivo, para prover a segurança nacional e se opor as influências revolucionárias, justificativas de um governo militar”

Entretanto, a estatização do desporto perdurou mesmo após a redemocratização. Penteado afirma que isso impossibilita qualquer projeto de escala nacional, fazendo que o instituto seja adstrito a leis de oportunidade e interesse do governo vigente: “Sob esse aspecto, houve mesmo uma continuidade da estatização do desporto, ainda que sub-reptícia e disfarçadamente, ficando o desporto adstrito as leis de oportunidade e distante de um projeto nacional”.

3 DESPORTO NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

3.1 Disposições na Constituição Federal de 1988

Como discutido na seção 2 e seguintes, as nações passaram a entender que o desporto precisava deixar de ser apenas um lazer da classe alta, passando a tomar forma com um direito social, isto é, “constitucionalizar” este direito. Pedro Lenza em seu livro “Direito Constitucional Esquemático” ensina o fenômeno:

A ideia que todo Estado deva possuir uma constituição e de que esta deve conter limitações ao poder autoritário regras de prevalência dos direitos fundamentais desenvolve-se no sentido da consagração de um Estado Democrático de Direito (Art. 1º caput, da CF/88) e portanto, de soberania popular. (LENZA, 2021, p. 61)

O desporto está disposto expressamente no Art. 217 do capítulo III, seção III da Carta Magna, com a seguinte redação: “ É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: **I** - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; **II** - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; **III** - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; **IV** - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. **§ 1º** O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. **§ 2º** A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. **§ 3º** O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A partir de métodos hermenêuticos, a interpretação literária do texto legal evoca um dever do Estado brasileiro com o desporto. O verbo fomentar remete a ideia de destinar recursos financeiros, um verdadeiro financiamento estatal que proporciona infraestrutura de qualidade à prática desportiva e estimula o cidadão a dedicar seu tempo as atividades.

Práticas formais e informais estão voltadas do modo ao qual a atividade é praticada, formal é equivalente a profissional, competitivo, cujo fim possui relevante

valor social e econômico. Já as informais são encontradas principalmente em ambientes escolares, estão relacionadas ao lazer, educação e cultura, apesar de ainda estar presente a competição.

A prática desportiva formal sendo aquela regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do esporte (art. 1º §1º, L. 9.615/98), enquanto a não formal caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes (Art. 1º, §2º, L. 9.615/98), ou seja, com caráter de jogos recreativos, brincadeiras e divertimentos. (PENTEADO, 2006, p.)

Apesar de uma garantia constitucional, Paula Miranda A. M. Lopes em sua obra “PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA O DESPORTO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL: programas de esporte escolar de 2008 a 2017”, faz uma dura crítica ao Estado brasileiro por ser ineficiente na prestação de serviços esportivos.

A Constituição Federal de 1988 apresenta o esporte como um direito social (ATHAYDE, 2011; ATHAYDE, MASCARENHAS E EVILÁSIO, 2015; MASCARENHAS, 2016; SOARES, 2017), em seu artigo 217, o qual define que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais. Entretanto, em um país onde parcela significativa da população não possui acesso aos direitos básicos como saúde, moradia e educação, a exigência por políticas voltadas para o esporte como um direito social é pequena. (FLAUSINO E MASCARENHAS, 2012 apud LOPES, 2019).

Em um país no qual a população está preocupada em não fechar o mês no vermelho, conseguir atendimento médico rápido e eficiente ou não perder todos seus bens para uma enchente, o esporte passa a ser apenas um jogo de futebol em um domingo à tarde. Quem poderia imaginar que a prática desportiva é um direito assim como acesso a hospitais e escolas públicas?

Considerando a realidade social brasileira não poderíamos esperar um cenário distinto para o direito ao esporte. Mesmo porque, historicamente, de acordo com Soares et al. (2013), a classe trabalhadora tem interesses imediatos e históricos, como: direito ao trabalho, ao transporte, à habitação, à educação, à saúde, condições necessárias à sua sobrevivência, e o esporte não é entendido como uma dessas condições. (LOPES, 2019, p 15)

No inciso I “a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento.”. O texto reafirma o reconhecimento das organizações nacionais e internacionais desportivas pelo Estado brasileiro, respeitando sua total independência e autogestão.

O inciso II é o principal objeto desta monografia. Possui a seguinte redação: “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”;

A partir dessa redação é notável que os constituintes, considerando a relevância da prática esportiva desde a formação do indivíduo na sociedade, entenderam necessário dar mais atenção ao desporto dentro do ambiente educacional, em detrimento do desporto profissional. Afirma Penteado:

O princípio da destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional é uma opção político-legislativa do constituinte originário, que definiu o desporto educacional como uma das finalidades públicas de utilização desses recursos, que provém basicamente da arrecadação tributária, ou seja, através de receita derivada do contribuinte para que Poder Público, através do aparelho estatal, promova seu adequado gerenciamento em conformidade com a finalidade pública definida na Carta Constitucional como objetivos do Estado para alcançar os anseios sociais. (PENTEADO, 2006, p. 64)

Não é necessário nenhum estudo aprofundado para constatar que este mandamento constitucional não corresponde à realidade. Basta observar o tratamento de desporto dentro das escolas, a disciplina de educação física não passa de mero remédio e passatempo para os alunos, em grande parte dos centros educacionais, principalmente públicos. Além disso, muitos municípios sequer disponibilizam local adequado para realizar as atividades. Neste sentido, Celi Nelza Zulke Taffarel em sua obra “Desporto Educacional: realidade e possibilidades das políticas governamentais e das práticas pedagógicas nas escolas públicas” pontua: “Os espaços para atividades de educação física & esporte inexistem na maioria das escolas e nos bairros populares” (TAFARELL, 2000, s.p.)

Ao assistir as práticas desportivas na TV, somos bombardeados por patrocinadores, inclusive por parte do próprio Estado brasileiro há fomento destinado ao desporto profissional, como o fomento na construção de estádios de futebol gigantescos e praças olímpicas.

Para desvelar o controle ideológico das políticas do governo basta perguntar pelo financiamento. A Constituição Brasileira em seu Artigo 217 Item II deixa isto claro (...) “a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional”. A política do governo, no entanto, não é esta. A idéia da “autonomia” financeira, coloca o sistema educacional na “lógica do mercado, dos parceiros, dos patrocinadores, dos financiamentos externos, da privatização, do filantropismo, dos ‘amigos da escola’.” As agências financiadoras internacionais têm interesses em tais mecanismos, os mecanismos dos PATROCINADORES que degeneraram,

depois de muito sugar. O exemplo claro disto são, o Futebol Brasileiro e seus atletas, a maioria "bóias frias do sistema desportivo nacional", com direitos negados e, a minoria considerada mercadoria altamente lucrativa, (TAFARELL, 2000, s.p.)

Celi ainda a respeito do inciso II afirma que o desporto educacional em meados de 2000 é desumano, infringindo o anseio social contra a desigualdade preconizado pela Constituição Federal de 1988:

O desporto educacional vem sendo questionado porque com a sua atual caracterização hegemônica, não contribui para debelar a revoltante e desumana desigualdade social e não está sintonizado com os anseios por uma sociedade justa, pelo contrario, acentua e assegura desigualdades (TAFARELL, 2000, s.p.)

Continua sua crítica citando Kunz (1994), autor que em obra resumiu suas principais críticas ao esporte nas sociedades da época:

- 1) O esporte como é conhecido na sua prática hegemônica, nas competições esportivas nos meios de comunicação (televisão), não apresenta elementos de formação geral - nem mesmo para saúde física, mais preconizado para esta prática para se constituir uma Realidade Educacional. 2) O esporte ensinado nas escolas enquanto cópia irrefletida do esporte competição ou de rendimento, só pode fomentar vivências de sucesso para uma minoria e o fracasso ou vivência de insucesso para a grande maioria (KUNZ, 1994, s.p. apud TAFARELL, 2000, s.p.).

O inciso III se trata de um princípio norteador do desporto, garantindo o tratamento legal diferenciado para o desporto profissional e não profissional.

Os §§ 1º e 2º são normas de direito processual civil, a primeira estabelecendo que a justiça comum somente apreciará matéria competente da justiça desportiva quando todas as instâncias desportivas se esgotarem. Na segunda, estabelece prazo para a prolação de decisão final na justiça desportiva

Já o parágrafo §3º em conjunto com o inciso II tem extrema relevância para a essência desta monografia, o direito ao lazer. O Prof. Camilo Stanguerlim Ferraresi, em sua obra "O Direito ao Lazer da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais na Constituição Federal, conceitua lazer e aborda o tratamento do instituto pela sociedade moderna:

Sempre que se fala em lazer se associa a contraposição ao trabalho, ou seja, que o lazer seria a forma de recuperar a fadiga ocasionada pelo trabalho por meio de atividades desenvolvidas no tempo livre, a fim de

assegurar ao trabalhador o restabelecimento das forças produtivas para mais uma jornada. Dessa forma, muitas vezes se identifica o lazer como compensação ao trabalho. Enquanto este seria a forma de se ganhar a vida. Aquele que seria a busca da felicidade, o oposto, a fim de garantir o equilíbrio das relações humanas. (FERRARESI, 2012, p. 63)

Observa-se que há uma ideia de oposição, polarização ou extremismo entre trabalho e lazer. A sociedade moderna possui uma cultura de ultra-produtividade dentro do ambiente de trabalho, sendo que muitas vezes, o indivíduo abdica do lazer para ser mais produtivo.

Os fatos perfeitamente se encaixam dentro do ambiente escolar e universitário. As aulas de educação física, em baixa frequência nas grades curriculares, diga-se de passagem, tem a principal finalidade de afogar o desgaste das horas de estudo para os alunos e, dificilmente, alguns deles entendem que o que é proposto tem finalidade educativa

Ferraresi continua:

Na sociedade atual, que mitifica o trabalho e ainda entende o lazer como atividade de segunda categoria, pode-se encontrar também referência ao lazer em expressões como não-trabalho ou como sinônimo de ócio, o que sempre leva à impressão de que realmente as atividades de lazeres não são tão importantes quanto a produtividade experimentada pelos métodos atuais de trabalho. (FERRARESI, 2012, p. 63)

A valorização da produtividade gera um pré-conceito sobre o lazer, como se tirar algumas horas por semana para o lazer fosse sinônimo de “estar atoa”, “tempo sobrando”. Se o que o indivíduo está fazendo em seu tempo livre não lhe gera conhecimento ou aumento de produtividade, muitos diriam que está desperdiçando o tempo que tem, quando na verdade, o lazer é indispensável para o descanso e aprendizado do praticante.

Não só a ineficiência do Estado, mas também a realidade social de cada nação interfere no modo de vida do indivíduo. O custo de vida apenas aumenta e horas que poderiam ser dedicadas ao lazer e desporto são dissolvidas em horas de trabalho e estudo. Está sendo pavimentado o caminho para uma sociedade majoritariamente sedentária com vários problemas de saúde, deve-se ter em pauta soluções para atingir o mandamento constitucional para garantir o direito ao desporto e lazer no Brasil.

3.2 Lei nº 9.615 / 1998 (Lei Pelé)

A Lei Pelé manteve em seu texto cerca de 50% do conteúdo de sua antecessora, a Lei Zico, uma grande conquista para o direito desportivo desde a redemocratização. Batizada com o nome do ministro do esporte em exercício na época, Edson Arantes do Nascimento, passou a regular o Art. 217 da Constituição Federal instituindo normas gerais acerca do desporto para modernizar sua prática no território.

Promulgada em 1998 a nominada “Lei Pelé”, em referência ao então Ministro Edson Arantes do Nascimento – Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998 – Instituiu normas gerais sobre desporto e passou a regular de maneira geral o desporto nacional e dentre seus objetivos, destaca Alberto Puga a busca pelo efetivo aperfeiçoamento e moralização do esporte brasileiro (...) mudanças conceituais e estruturais para o esporte (...) amparada na realidade desportiva e no valor humano daqueles que vivem o esporte. (...) (PENTEADO, 2016, p. 71)

No Art. 2º da referida lei, ficam estabelecidos os princípios norteadores para a interpretação da lei, na busca da efetivação dos direitos por ela garantidos. Dentre eles, devemos destacar:

Art. 2 O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

III - da **democratização**, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

V - do **direito social**, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da **diferenciação**, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VIII - da **educação**, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da **qualidade**, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

A partir da leitura dos incisos VI e VIII, não há dúvida que o legislador se atentou a distanciar as práticas desportivas formais (profissionais ou de rendimento) das práticas desportivas informais (escola, lazer). O princípio da educação demonstra que há o dever da máquina pública propiciar a prática desportiva a

estudantes como um componente fundamental para seu desenvolvimento, sem que haja seletividade ou a hipercompetitividade.

Segundo a definição original, dada pela Lei 9.615/98, o desporto educacional é aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação do indivíduo para o exercício da cidadania e a prática do lazer (Art. 3º, inc. I). (PENTEADO, 2016, p. 74)

O Art. 3º além da educacional define as demais manifestações desportivas.

Art. 3 O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - Desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - Desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)

Ainda sobre o Art. 3º, Penteado menciona o Professor Tubino em sua obra “Elementos de superação do conceito das manifestações esportivas presentes na lei viente que abranjam o esporte e sua totalidade”, com fundamento no princípio da diferenciação cria novas formas de manifestação desportiva além das já existentes no texto legal.

Esporte-Educação (voltado para a formação da cidadania) está dividido em: Esporte Educacional e Esporte Escolar.

O Esporte Educacional também chamado de Esporte na Escola, pode ser oferecido também para crianças e adolescentes fora da escola (comunidades em estado de carência, por exemplo). O Esporte Educacional, segundo Tubino, Garrido e Tubino (2006), deve estar referenciado nos princípios da: inclusão, participação, cooperação, co-educação e co-responsabilidade.

O Esporte Escolar é praticado por jovens com algum talento para a prática esportiva. O Esporte Escolar, embora compreenda competições entre escolas, não prescinde de formação para a cidadania, como uma manifestação do Esporte-Educação. O Esporte Escolar está referenciado nos princípios do Desenvolvimento Esportivo e do Desenvolvimento do Espírito Esportivo. O Espírito Esportivo é mais do que “Fair-play”, pois compreende também a determinação em enfrentar desafios e outras qualidades morais importantes. (PENTEADO, 2016, p. 66)

3.3 Lei nº 11.438 / 2006 (Lei de Incentivo ao Desporto)

A Lei nº 11.438/96 foi promulgada para regular o inciso II do Art. 217 da Constituição Federal de 1988. Com base no Art. 1º da referida norma, a partir do ano seguinte da data de publicação (2007) até o ano de 2027, pessoas físicas e jurídicas terão benefícios fiscais caso financiem práticas desportivas e paradesportivas previamente organizadas pelo Ministério da Cidadania.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania.

Penteado define a Lei de Incentivo ao Desporto

O a previsão efetiva de destinação de recursos ao desporto educacional veio com a promulgação da Lei nº 11.438 de 29.12.2006, elaborada nos moldes de Lei Rouanet (L. 8.313, de 23.12.1991), denominada lei de incentivo ao esporte, dispôs sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, através de renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda (IR) devido por pessoas físicas ou pessoa jurídica, nos valores despendidos a título de patrocínio ou doação sem contrapartida de qualquer fim, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. (PENTEADO, 2016, p. 70)

O Art. 2 estabelece um rol de modalidades de prática desportiva para a destinação dos valores: desporto de rendimento, desporto educacional e desporto de participação. Para diferenciar cada modalidade, Penteado utilizou o conceito trazido pela Lei Pelé, já abordada nesta monografia.

A Lei Pelé, após estabelecer o Princípio da Educação (art. 2º, inc. VIII), voltado para o desenvolvimento integral do homem, a ser fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional, conforme discorremos no capítulo anterior, dispõe nos incisos de seu artigo

3º que o desporto compreende **(I) o desporto educacional, na escola e fora dela, (II) o desporto de participação, que contempla o esporte como lazer (III) o desporto de rendimento**, visando o desempenho e competitividade, e por fim (IV) o desporto de formação, para a iniciação esportiva formal e não formal (destaque meu). (PENTEADO, 2016, p. 74)

Na data de 22/05/2023, foram fornecidas pelo Ministério do Esporte através do Gabinete da Secretaria Executiva, após requerimento prévio feito por este pesquisador à Controladoria Geral da União, por correio eletrônico, solicitando detalhes a respeito dos projetos desportivos em andamento e a quantia movimentada por eles (NUP 58000.000106/2023-98) (BRASIL, 2023)

Inicialmente, a pergunta enviada ao órgão federal questionava os investimentos em infraestrutura desportiva em andamento (construção de quadras, disponibilização de material adequado), no âmbito educacional. O servidor não identificado responsável informou o seguinte

A Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR) informa foi criada em meados de 2020, tendo seus recursos sancionados no ano de 2021, com a criação da Ação Orçamentária 21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional. Essa ação tem como beneficiários pessoas com as mais diversas deficiências, professores, pesquisadores e demais profissionais dessa área de atuação e, como objetivo, apoiar projetos que promovam o desenvolvimento do paradesporto nacional como instrumento de educação, saúde, lazer, inclusão social. Sobre o assunto, a Secretaria Nacional **não possui em seu escopo investimentos voltados para infraestrutura**, no entanto, no ano de 2021 investiu o valor de R\$ 6.722.028,00 (seis milhões, setecentos e vinte e dois mil e vinte e oito reais), no ano de 2022 o valor investido foi R\$ 7.893.170,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e três mil e cento e setenta reais), em projetos diversos e programas direcionados ao atendimento da pessoa com deficiência. (...) A Diretoria de Infraestrutura do Esporte (DIE) esclarece que a Caixa Econômica Federal – CEF é a instituição mandatária contratada por este Ministério para operacionalizar as ações pertinentes à implantação e modernização de infraestrutura esportiva, inclusive celebrar o contrato de repasse e eventuais aditivos, promover a execução orçamentária-financeira, acompanhar e atestar a execução de obras e serviços, analisar e formalizar as eventuais reprogramações e prazos de vigência, e, receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa da prestação de contas. Neste contexto, após consulta realizada junto a base de dados disponibilizada no endereço eletrônico da CEF, verifica-se que foi celebrado nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, 1.467 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete) contratos de repasse, vinculados a obras de infraestrutura esportiva, cujo repasse federal corresponde ao montante de R\$ 900.408.878,94 (novecentos milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) (...) A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SFNDT) esclarece que, embora **não realize quaisquer investimentos relacionados a obras de infraestrutura** (...) A Secretaria de Esporte de Alto Desempenho - SNEAD, a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE, a Diretoria de Certificação da Lei Pelé - DCLP, informam que **não realizou nos anos de 2020, 2021 e 2022,**

quaisquer investimentos relacionados a obras de infraestrutura.
(destaque meu)

O SNPARG realmente possui projetos interessantes voltados para as pessoas com deficiência, um deles, por exemplo, é o projeto PraViver, com base no portal de transparência da secretaria:

Trata-se de um projeto concebido pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, que terá o apoio da Secretaria Especial do Esporte – SEEsp, por meio de suas unidades vinculadas (Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEIIS, Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR e Secretaria Nacional de Paradesporto – SNPARG), através da referência de recursos desta Pasta Ministerial. O objetivo do projeto é promover o atendimento a policiais com deficiência das forças de segurança, além de familiares e acompanhantes, visando a capacitação pessoal e a reintegração social, por meio da prática esportiva em diversas modalidades, dentre elas: Atletismo, Exercício Funcional, Bocha Adaptada, Musculação e Para-badminton.

Feita a menção honrosa, de volta do desporto educacional, a transparência da secretaria revela que infelizmente não há investimentos em infraestrutura em andamento em qualquer esfera de prática desportiva, evidenciando mais uma vez a relevância da tese aqui defendida e a necessidade de debatê-la.

Para fins estatísticos, serão computados os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, mandato do então ex-presidente Jair Messias Bolsonaro.

Em 2019, obtivemos a menor arrecadação do último mandato presidencial, chegando a quase R\$200 milhões de reais. Cabe destacar que, apesar do texto constitucional e legislações esparsas instituírem incentivo prioritário ao desporto educacional, não foi correspondido no mencionado ano., sendo o desporto de rendimento mais aportado.



Secretaria Nacional do Desporto (2023)

No ano de 2020, não houve significativa melhora no aporte, ocorrendo apenas majoração em uma manifestação, compensando na outra. Entretanto desta vez, o desporto educacional teve prioridade:



Secretaria Nacional do Desporto (2023)

Já nos anos de 2021 e 2022 houve um grande salto em valores arrecadados, sendo aproximadamente R\$353 milhões e R\$385 milhões de reais, respectivamente



Secretaria Nacional do Desporto (2023)



Secretaria Nacional do Desporto (2023)

Em apertada análise na transparência do Ministério do Esporte, a Lei de Incentivo ao Desporto aparenta cumprir com sua função social, uma proposta voltada ao liberalismo acertada do Estado Brasileiro, concedendo à iniciativa privada a possibilidade de contribuir para a educação e lazer dos estudantes.

Entretanto, nosso país possui dimensões continentais e mais de cinco mil municípios, sendo a beira do impossível fiscalizar a destinação correta á luz da lei em todos. Nesse ínterim, por vezes algumas cidades e até mesmo capitais brasileiras possuem aportes irrisórios, ou mesmo não possuem.

Para elucidar, foi realizado um levantamento utilizando quatro cidades da região de Bauru (SP), Bauru, Botucatu, Lençóis Paulista e Macatuba; uma capital da Região Norte, Manaus; e a capital federal Brasília

Começando por Bauru, com 379 mil habitantes (CENSO 2022), dentre os 32 aportes registrados no Portal de Transparência, apenas um é destinado a manifestação educacional, doado em 2019, conforme tabela abaixo

Nome Projeto	Manifestação	Data de Recebimento da Doação	Valor Doado
Circuito Running Show Brasil	Participação	30/12/2019	R\$25.000,00
PROMOVENDO CONHECIMENTO NO CENTRO OESTE PAULISTA	Participação	20/12/2019	R\$10.000,00
Reação Faixa Preta e Educação (Escola de Judô e Lutas) - Ano IV	<u>EDUCACIONAL</u>	30/12/2019	R\$80.000,00
BAURU BASKET NBB ANO II	Rendimento	18/12/2019	R\$80.126,00
BAURU BASKET NBB ANO II	Rendimento	30/09/2019	R\$50.000,00
BAURU BASKET NBB ANO II	Rendimento	20/12/2019	R\$22.000,00
Projeto ABDA Natação Ano 2	Rendimento	04/02/2019	R\$2.761,43
Projeto ABDA Natação Ano 2	Rendimento	04/02/2019	R\$1.246,09
Projeto ABDA Natação Paralímpica Ano 2	Rendimento	20/05/2019	R\$0,31
Projeto ABDA Natação Atletismo Ano 2	Rendimento	27/05/2019	R\$1,00

Tabela de minha autoria; dados estatísticos extraídos da Secretaria Nacional do Desporto

Destarte, é notável que o interesse público do município de Bauru está voltado principalmente as suas equipes profissionais de basquetebol. Apesar de certa forma incentivar crianças e adolescentes a praticar o esporte pelo qual a cidade é renomada na região, a seletividade e a hipercompetitividades evitadas no desporto educacional acabam não sendo atendidas.

O município de Lençóis Paulista, com 66 mil habitantes (CENSO 2022), apresenta significativa melhora na democratização do esporte, entretanto não se esquivava de priorizar a prática profissional de voleibol, esporte pelo qual a cidade se destaca na região. Dentre os 25 incentivos apresentados nos últimos 4 anos, seis deles são de manifestação educacional.

Número Projeto	Nome Projeto	Manifestação	Data de Recebimento da Doação	Valor Doador
2200787	PROJETO EDUCANDO PARA A VIDA FASE IV	Educacional	22/12/2022	R\$158.000,00
2200787	PROJETO EDUCANDO PARA A VIDA FASE IV	Educacional	27/12/2022	R\$35.000,00

Tabela de minha autoria; dados estatísticos extraídos da Secretaria Nacional do Desporto

Número Projeto	Nome Projeto	Manifestação	Data de Recebimento da Doação	Valor Doador
2100570	PROJETO EDUCANDO PARA A VIDA FASE III	<u>EDUCACIONAL</u>	22/10/2021	R\$249.436,00
2102377	PROJETO ESPORTE PARA A VIDA FASE III	<u>EDUCACIONAL</u>	22/12/2021	R\$100.000,00
2102377	PROJETO ESPORTE PARA A VIDA FASE III	<u>EDUCACIONAL</u>	23/12/2021	R\$79.486,33
2102348	PROJETO SACANDO PARA O FUTURO	<u>EDUCACIONAL</u>	23/12/2021	R\$184.322,38

Tabela de minha autoria; dados estatísticos extraídos da Secretaria Nacional do Desporto

Apesar de não priorizar o desporto educacional, o município de Lençóis Paulista conseguiu o aporte de aproximadamente R\$800 mil reais ao longo de

quatro anos, valor que capitais brasileiras não conseguiram captar, como veremos adiante.

O município de Botucatu possui 145 mil habitantes (CENSO 2022) e considerando os municípios vizinhos, pode ser considerado grande e populoso. Entretanto, em consulta no Portal de Transparência, o pesquisador encontrará apenas um aporte no valor irrisório de R\$500,00 nos últimos 4 anos. Para um município tão relevante para sua região, são dados inacreditáveis.

Por último e não menos importante, o pacato município de Macatuba não possui investimentos em desporto de rendimento ou educacional.

Considerando as breves exposições estatísticas, é notável que o desporto educacional é um interesse meramente local e/ou econômico. Seja qual for a extensão geográfica, população ou riqueza do município, não são fatores que exercer influência sob o fomento. As pessoas jurídicas de direito privado prezam pelo seu crescimento econômico, é muito mais rentável para uma empresa patrocinar um time de futebol em detrimento a um projeto que traga o esporte para crianças mais carentes, é o que aparenta ocorrer na região de Bauru.

Enfim, deixando de lado a região sudeste, como está o tratamento do desporto em Brasília, cidade invejada por sua beleza e infraestrutura; e Manaus, município relevante para a região Norte do país, inclusive possuindo um conglomerado de empresas com sede na chamada Zona Franca de Manaus, condições propícias para incentivo ao desporto?

Novamente de acordo com a Secretaria Nacional do Desporto, Brasília teve 28 projetos de desporto educacional apresentados, arrecadando um montante de R\$1.372.200,20. Manaus por sua vez um único projeto apresentado nos últimos quatro anos, no montante de R\$25.000,00.

Me Causa estranheza e conspirações vem a mente a respeito destes dados apresentados pelo Ministério do Esporte. Há uma grande desproporcionalidade na relação município/arrecadação, como observamos em Brasília, que apesar de arrecadar o montante de R\$1.372.200,20, possui aproximadamente 2.100.000 de habitantes. É muito abaixo do esperado se novamente compararmos com Lençóis Paulista, que possuindo 3,15% (65.000) da população de Brasília, recebeu um aporte de 58% (R\$ 800.000,00) do valor arrecadado por este no mesmo período.

Diante das estatísticas apresentadas, podemos extrair duas conclusões da Lei de Incentivo ao Desporto: (1) É uma lei que agregou para o direito desportivo, funciona e na maior parte dos anos consegue atingir valores satisfatórios. Entretanto (2) a lei não consegue cumprir sua principal razão de existir, que é o incentivo ao desporto, além de não democratizar o acesso á prática desportiva. Restou comprovado que para as PJs doadoras o interesse maior é seus benefícios fiscais e estar no rol de patrocinadores estampada em uma camiseta ou em um evento esportivo profissional. O desporto, glamoroso para as sociedades passadas pelo desenvolvimento pessoal dos praticantes, está se tornando uma moeda de troca e um mero passatempo na atualidade. Importante ressaltar que a questão econômica e midiática não é o maior problema, pois há lugares que esta última nem mesmo chega, como nas populações ribeirinhas, indígenas ou miseráveis, que não dispõem de infraestrutura mínima para acreditar que o desporto, assim como a moradia e a dignidade, é direito seu.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desporto é um fenômeno que ascendeu a partir da convivência em sociedade e desde o princípio tem grande valor social para os indivíduos, diante dos inúmeros benefícios para saúde, educação, desenvolvimento pessoal e a promoção da cultura dos povos. Transcendeu os limites geográficos, se materializando em eventos que reúnem profissionais e espectadores de todos os cantos do planeta e, assim como a internet, está interligada com o fenômeno da globalização.

Este trabalho teve como finalidade ressaltar tamanha importância do instituto para o ser humano, não apenas no âmbito histórico, mas também como direito fundamental! Infelizmente, o que é perceptível na atualidade é uma verdadeira mercantilização do esporte, propagando a ideia de que esporte é para aqueles que vão tirar proveito financeiro de sua prática, seja ativa (jogadores) ou passivamente (clubes), ou seja como um mero passatempo / entretenimento.

Resta comprovada essa afirmação com os dados estatísticos apresentados anteriormente. Os maiores beneficiados pelas pessoas jurídicas incentivadoras são os que estão trilhando o caminho para se tornarem profissionais, e mesmo assim, os valores doados beiram a ser irrisórios

Hoje, é infrutífero o mero fomento estatal com prioridade ao desporto educacional. É necessário despertar na sociedade que esporte é algo tão importante na rotina quanto a boa alimentação, as boas noites de sono, etc.

Existem inúmeros caminhos para a efetivação desse direito, aperfeiçoamento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; sanar o sucateamento do esporte dentro dos ambientes escolares, como falta de material adequado. Considerando a região do Estado de São Paulo que habito, minha sugestão seria as prefeituras municipais, em alguma espécie de acordo de cooperação com as instituições de ensino superior, propor aos alunos do curso de Educação Física matriculados do 3º ao 5º ano um estágio, com a finalidade de ministrar e supervisionar aulas, jogos ou campeonatos em ambientes públicos, como quadras, aos fins de semanas e feriados, para os interessados ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ao Estado brasileiro compete extinguir a crença de que esporte é sinônimo de tempo livre, “falta do que fazer”, ou apenas sinônimo de profissão. Isto é possível através de uma séria discussão entre os três poderes a fim de promover a

conscientização da população, seja através de leis ou programas ministeriais, e claro, o fiel cumprimento do texto constitucional.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2023.

BRASIL, LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996. BRASIL.

BRASIL. [Lei pelé] Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Brasília, DF. Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 4 mai. 2023

BRASIL, Lei 11.436 de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11438.htm

CAPINUSSÚ, José Maurício. Atividade física na Idade Média: bravura e lealdade acima de tudo. Revista De Educação Física/Journal of Physical Education, v. 74, n. 2, p. 45-48, 2005.

FERRARESI, Camilo Stangherlin. **O Direito ao Lazer. Da pessoa portadora de necessidades especiais na Constituição Federal.** São Paulo. Editora Porto de Ideias, 2010.

FERREIRA, Fernando. Síntese da história do desporto. Povos e culturas, n. 9, p. 151-172, 2004.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . Censo Brasileiro de 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado, 25ª ed. São Paulo. Saraiva, 2021.

LINGUEE, Dicionário Online. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUK Ewjs5lrEvsP_AhU_pZUCHZB6BUcQFnoECAYQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.linguee.com.br%2F&usg=AOvVaw08QfWXCplv3bSI1QBAnPYa&cshid=1686770759645288. Acesso em 25/04/2023.

LOPES, Paula Miranda do Amaral Monteiro. Perspectivas e desafios para o desporto educacional do Distrito Federal: uma análise dos programas de esporte escolar de 2008 a 2017. 2019.

PENTEADO, José Tadeu Rodrigues et al. Direito Desportivo Constitucional: o desporto educacional como direito social. 2016.

PIRES, Gustavo; **COLAÇO**, Carlos; **LOPES**, José Pedro Sacramento Rebocho. Desporto e desenvolvimento. Povos e Culturas, n. 9, p. 335-357, 2004.

TAFFAREL, CNZ. Desporto Educacional: realidade e possibilidades das políticas governamentais e das práticas pedagógicas nas escolas públicas. Brasília 22 a 23 de novembro de 2000. In: 1º Conferência Nacional de Educação Cultura e Desporto. _____. Criatividade nas aulas de Educação Física. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico. 1985.